



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 40/11  
PROCESSO SC/7268/11  
EDITAL N° 51/11

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA, MANGUEIRA E ÁGUA MINERAL**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/7.268/11, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **H.E.C. DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.663.841/0001-32, Inscrição Estadual n° 701.127.757.117, com sede na Rua Professor Thomaz Galhardo n° 1.166, Centro, Município de Ubatuba/SP, denominada **DETENTORA**, representada pela Sra. **HELENA MIDORI SEINO ASSAI**, residente e domiciliada na Rua Manoel da Cruz Barbosa n° 451, Bairro do Sumaré, Município de Ubatuba/SP, portadora da cédula de identidade RG n° 12.256.478-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 266.333.738-21, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de gás de cozinha, mangueira e água mineral, relacionados na cláusula 4.1.1, para diversas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 40/11.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.10.01.3.3.90.30.00.08.244.0020.2001. Reserva 727/11.  
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001. Reserva 728/11.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001. Reserva 551/11.

01.06.01.3.3.90.30.00.12.122.0009.2001. Reserva 762/11.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão n° 40/11:

### 4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT
1	800	GALAO	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, GALÃO DE 20 LITROS.	Baronesa	R\$ 3,75
2	15	PEÇA	GAS DE 13 KGS.	Ultragaz	R\$ 31,50
3	6	PEÇA	GAS DE 13 KGS. GAS DE COZINHA, RECIPIENTE (BOTIJÃO) E GAS (PESANDO 13KG)	Ultragaz	R\$ 140,00
4	20	PEÇA	GAS EM CILINDRO DE 45 KGS - FORNECIMENTO	Ultragaz	R\$ 160,00
5	125	UNIDADE	GAS GLP BOTIJÃO DE 13kg	Ultragaz	R\$ 31,50
6	1	UNIDADE	MANGUEIRA MANGUEIRA PARA GÁS DE COZINHA MED. 1,20 M X 3/8", DEVIDAMENTE CERTIFICADA E APROVADA PELO INMETRO COM SUPORTE PARA ENCAIXE EM BOTIJAJO DE GAS.	AFA	R\$ 7,00

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 40/11, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados serão de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, conforme Anexo II, do edital 51/11.

5.3 - As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 06/11 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 05/11 e demais elementos do processo nº SC/1.365/11.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**


10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



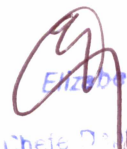
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfe**

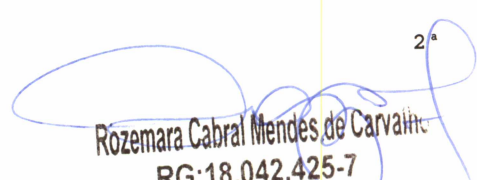
Ubatuba, 30 SET. 2011

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
H.E.C. DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - EPP  
HELENA MIDORI SEINO ASSAI

TESTEMUNHAS: 1ª

  
Elizabeth Teixeira de Brito  
RC 3.536.577  
Chefe do Depto. de Parat. e Cozinha Piloto

2ª  
  
Rozemara Cabral Mendes de Carvalho  
RG:18.042.425-7  
Superintendente de Ensino